



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 572 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 83 DA LEI MUNICIPAL N°. 292, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 83 da Lei Municipal nº. 292, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus à licença-prêmio de três meses, desde que sua saída não implique em contratação de servidor substituto ou cargo comissionado para o exercício de sua função, devendo a chefia imediata organizar cronograma para concessão de licença-prêmio de acordo com critérios definidos em legislação específica para tal fim.

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o caput poderão ser acumuláveis, desde que o servidor não tenha gozado nenhuma licença-prêmio durante o período de dez anos.

§ 2º. Os servidores que tenham acumulado mais de duas licenças de três meses deverão respeitar o prazo de, no mínimo, um ano para solicitar o gozo de nova licença-prêmio.

§ 3º. O disposto no §2º. não se aplica nos casos de gozo de licença-prêmio para fins de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, hipótese em que o servidor poderá usufrui-la independentemente do intervalo ali previsto.

§ 4º. O servidor que formalizar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI poderá gozar, de forma sucessiva e contínua, todas as licenças-prêmio a que já faça jus, até a data de sua aposentadoria, sem a limitação temporal prevista neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal